



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	190\$		100\$
A 3.ª série	190\$		100\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 501 — Cria a missão zoológica de Moçambique, destinada a continuar os trabalhos da missão organizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36 446.

Portaria n.º 14 502 — Cria a missão botânica de Angola e Moçambique, com o fim de prosseguir os trabalhos das missões criadas pelos Decretos-Leis n.ºs 27 494 e 32 021.

b) e c) do n.º 2.º da Portaria n.º 12 267, de 28 de Janeiro de 1948: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada na Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar a missão zoológica de Moçambique, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945.

2.º A missão deverá continuar os trabalhos da missão zoológica de Moçambique, mandada organizar por despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1948, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36 446, de 31 de Julho de 1947, de harmonia com os planos aprovados pela Junta.

3.º A missão poderá subdividir-se em brigadas, conforme as conveniências do serviço, e terá, além do chefe, adjuntos e outro pessoal científico e auxiliar que for admitido em regime de contrato ou subsídio.

§ único. O chefe da missão será substituído nas faltas, ausências e impedimentos pelo adjunto que por ele for indicado.

4.º O pessoal terá direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos na Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, esclarecida pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948, sendo os subsídios de campo e diários estabelecidos por despacho ministerial.

5.º A missão terá a duração de quatro anos, podendo este período ser prorrogado, se assim for determinado superiormente.

a) As épocas das campanhas da missão em África deverão efectuar-se nos períodos mais convenientes à eficiência dos seus trabalhos, de harmonia com o plano de actividades aprovado;

b) O período máximo de ausência da missão ou de qualquer das suas brigadas no ultramar, em cada campanha de trabalhos de campo, será, normalmente, de oito meses, podendo ser ampliado, por despacho ministerial, até doze meses;

c) Os trabalhos de gabinete complementares de cada campanha, para elaboração do relatório das actividades desenvolvidas, coordenação dos materiais coligidos e interpretação das observações de campo, ocuparão o período entre duas campanhas sucessivas, e, no caso da última campanha, o período de um ano;

d) A apresentação, pelo chefe da missão, do relatório a que se refere a alínea anterior efectuar-se-á até 1 de Maio de cada ano, e dele será enviada cópia, depois de apreciado pela Junta, ao Governo-Geral da província de Moçambique;

e) Até 31 de Maio o chefe da missão apresentará o plano de trabalhos para o ano seguinte, o qual será submetido à apreciação da Junta.

6.º Poderá ser autorizada, por despacho ministerial, a deslocação ao estrangeiro, além do chefe da missão,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa

(Cadelas do Limoeiro, Mónica, Monsanto e Caxias)

Artigo 200.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De semoventes»:

Da alínea a) «Animais» — 20.000\$00

Para a alínea b) «Veículos com motor». . . + 20.000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Agosto de 1953.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 14 501

Atendendo ao exposto nos n.ºs 1.º e 7.º do artigo 11.º e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e nas alíneas a) e b) do n.º 1.º e a),